



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

“Acrescenta dispositivo na Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

§ 1º O Professor Substituto perceberá Adicional de Substituição, correspondente a diferença entre o seu salário hora e o salário hora correspondente ao de Professor de Educação Básica I, ou, se for o caso, ao de Professor de Educação Básica II, pelas horas efetivamente trabalhadas em substituição, não sendo consideradas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, assim como as Horas de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI e, as Horas de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação informará mensalmente à Seção de Pessoal a relação de substituições, para fins de pagamento, a qual deverá conter, obrigatoriamente, o nome do docente substituído, escola, turma, horário e motivo da substituição.” (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 27 / 03 / 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 30 / 03 / 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 04 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouros para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 04 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala de Sessões, 03 de 04 de 2023

Cícero J. da Silva
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 04 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 04 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 04 de 2023

Cícero J. da Silva
(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 04 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 04 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Portadoras de Doenças Raras, para dar Parecer.

Sala das Sessões, 03 de 04 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Emprego, Renda e Moradia para dar Parecer.

Sala das Sessões, 09 de 04 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

Prejudicada a apreciação em decorrência da aprovação da

Mensagem Aditiva.

Pirassununga, 29/05/2023

VITOR NARESSI NETTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 40 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação Pirassununga, 23 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa insigne Casa Legislativa, projeto de lei complementar que visa **acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.**

Os professores substitutos exercem papel fundamental na educação básica do Município, pois são elas responsáveis por não deixarem que a “máquina” educacional pare quando ocorre ausência de Professores titulares de sala da Rede Municipal de Ensino.

Quando esses profissionais entram em sala de aula para fazerem as substituições, seja eventual ou temporária, eles passam a desenvolver todo o trabalho pedagógico de ensino/aprendizagem com os alunos daquela determinada sala de aula, como o próprio nome sugere, em substituição, ou seja, no lugar daquele que é o titular.

Contudo, mesmo realizando o mesmo trabalho que o Professor titular de sala, nas substituições, os Professores Substitutos não recebem a correspondente diferença salarial, o que contraria o próprio Plano de Carreiras do Magistério (Lei Complementar nº 32/2000), que em seu artigo 43 estabelece que:

“Art. 43 Os profissionais do ensino que ocupem outros empregos do Quadro do Magistério Público Municipal vagos ou em substituição, terão, a título de remuneração a diferença entre a respectiva referência e a referência correspondente ao emprego em substituição, observado o disposto no artigo 25 desta Lei Complementar.” (grifamos)

Não obstante, o Município de Pirassununga já foi condenado em várias ocasiões pela Justiça do Trabalho, ao pagamento de tais diferenças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Porém, por falta de uma regulamentação que estabeleça de forma clara os critérios de pagamento dessa diferença salarial, é que até o momento a municipalidade não efetivou o pagamento em folha salarial.

Assim, visa o presente projeto de lei complementar regulamentar o justo pagamento da diferença a remuneração do professor substituto com a do professor titular, quando o primeiro estiver substituindo o segundo.

Por todo o exposto e o alcance que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar essa propositura.

Pirassununga, 23 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 053/2023

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 27 / 03 / 2023.

Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 23 de março de 2023.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei complementar que visa **acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.**

Atenciosamente,

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 2.366/2022

040/2023



Assunto **Projetos de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-03-27 15:55

roundcube

- PLC_01_23 Referência salarial SAEP.pdf(~1,0 MB)
- PLC_02_23 Professor Substituto.pdf(~662 KB)
- PL_49_23- Monitor de educação.pdf(~714 KB)
- PL_48_23 - Médico Veterinário.pdf(~801 KB)
- PL_47_23 - Referência Salarial.pdf(~6,6 MB)
- PL_46_23 - Cachoeira.pdf(~420 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei Complementar nº 01/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP;**

- **Projeto de Lei Complementar nº 02/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000;**

- **Projeto de Lei 46/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, destinado a atender despesas com a aquisição de materiais permanentes – notebooks para equipar o Trailer que ficará na Cachoeira de Emas – para realização de projeto voltado às crianças/adolescentes do distrito de Cachoeira de Emas e adjacências;**

- **Projeto de Lei 47/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores da municipalidade;**

- **Projeto de Lei 48/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre aumento de vaga do emprego permanente mensalista de Médico Veterinário no quadro de servidores da municipalidade;**

-**Projeto de Lei 49/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo.**

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP
Renata Trindade
19.3561-2811



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Acrescenta dispositivo na Lei nº 4.467 de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de professor substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revoga dispositivo de lei complementar nº 32 de 25 de setembro de 2000.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei Complementar 01/2023, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

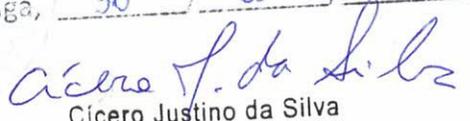
Em síntese o projeto sob análise acrescenta dispositivo na Lei nº 4.467 de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de professor substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revoga dispositivo de lei complementar nº 32 de 25 de setembro de 2000.

Em justificativa aduz que a falta de regulamentação que estabeleça de forma clara os critérios de pagamento de diferença salarial entre professores e professores



A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 30 / 03 / 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



substitutos fez com que a municipalidade fosse condenada inúmeras vezes na Justiça do Trabalho.

Outrossim, relata que o presente o projeto de Lei Complementar visa regulamentar o justo pagamento da diferença a remuneração do professor substituto com a do professor titular, quando o primeiro estiver substituindo o segundo.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Como exposto na ementa do projeto, este pretende regulamentar o justo pagamento da diferença a remuneração do professor substituto com a do professor titular, quando o primeiro estiver substituindo o segundo, na rede municipal de ensino.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, I e III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).**

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

4. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 30 de março de 2023.



Diogo Cano Montebelo
OAB/SP 336.440

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_veredores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-03-30 13:48

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2023-03-30 **Hora:** 13:48:36
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei: 46 e 48/2023 e Projeto de Lei Complementar 02/2023, acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais.

Descricao:

Atenciosamente,

Cícero Justino da Silva

Presidente

Nome: Pareceres_PL46_48_PLC_02_2023.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 7884253

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA **COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 31 de março de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 117, de 03 de abril de 2023, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000”, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 04 de abril 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117



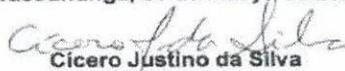
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 31 de março de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023 -

"Acrescenta dispositivo na Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, com as seguintes redações:

"Art. 1º....."

§ 1º O Professor Substituto perceberá Adicional de Substituição, correspondente a diferença entre o seu salário hora e o salário hora correspondente ao de Professor de Educação Básica I, ou, se for o caso, ao de Professor de Educação Básica II, pelas horas efetivamente trabalhadas em substituição, não sendo consideradas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, assim como as Horas de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI e, as Horas de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação informará mensalmente à Seção de Pessoal a relação de substituições, para fins de pagamento, a qual deverá conter, obrigatoriamente, o nome do docente substituído, escola, turma, horário e motivo da substituição." (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 40 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação Pirassununga, 23 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa insigne Casa Legislativa, projeto de lei complementar que visa **acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.**

Os professores substitutos exercem papel fundamental na educação básica do Município, pois são elas responsáveis por não deixarem que a “máquina” educacional pare quando ocorre ausência de Professores titulares de sala da Rede Municipal de Ensino.

Quando esses profissionais entram em sala de aula para fazerem as substituições, seja eventual ou temporária, eles passam a desenvolver todo o trabalho pedagógico de ensino/aprendizagem com os alunos daquela determinada sala de aula, como o próprio nome sugere, em substituição, ou seja, no lugar daquele que é o titular.

Contudo, mesmo realizando o mesmo trabalho que o Professor titular de sala, nas substituições, os Professores Substitutos não recebem a correspondente diferença salarial, o que contraria o próprio Plano de Carreiras do Magistério (Lei Complementar nº 32/2000), que em seu artigo 43 estabelece que:

“Art. 43 Os profissionais do ensino que ocupem outros empregos do Quadro do Magistério Público Municipal vagos ou em substituição, terão, a título de remuneração a diferença entre a respectiva referência e a referência correspondente ao emprego em substituição. observado o disposto no artigo 25 desta Lei Complementar.” (grifamos)

Não obstante, o Município de Pirassununga já foi condenado em várias ocasiões pela Justiça do Trabalho, ao pagamento de tais diferenças.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Porém, por falta de uma regulamentação que estabeleça de forma clara os critérios de pagamento dessa diferença salarial, é que até o momento a municipalidade não efetivou o pagamento em folha salarial.

Assim, visa o presente projeto de lei complementar regulamentar o justo pagamento da diferença a remuneração do professor substituto com a do professor titular, quando o primeiro estiver substituindo o segundo.

Por todo o exposto e o alcance que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar essa propositura.

Pirassununga, 23 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 02/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei n° 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar n° 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
Luciana Batista - "Luciana do Léssio"
Presidente

SEM ASSINATURA
Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

SEM ASSINATURA
Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

SEM ASSINATURA

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator

SEM ASSINATURA

Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 02/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei n° 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar n° 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Vitor Naressi Netto
Presidente

SEM ASSINATURA

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator

SEM ASSINATURA

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente

SEM ASSINATURA

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Relator

SEM ASSINATURA

Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 02/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei n° 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar n° 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente

SEM ASSINATURA

Vitor Naressi Netto
Relator

SEM ASSINATURA

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente

SEM ASSINATURA

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator

SEM ASSINATURA

Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Membro



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 02/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei n° 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar n° 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Presidente

SEM ASSINATURA

Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Relator

SEM ASSINATURA

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 02/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei n° 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar n° 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA
Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente

SEM ASSINATURA
Sandra Valéria Vadalá Müller
Relator

SEM ASSINATURA
Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 02/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei n° 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar n° 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente

SEM ASSINATURA

Jefferson José Alexandre
Relator

SEM ASSINATURA

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 02/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei n° 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar n° 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

César Ramos da Costa - "Césinha"
Presidente

SEM ASSINATURA

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Relator

Reinaldo Caridade
Membro

24/04/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 073/2023

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 24 / 04 / 2023.

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 18 de abril de 2023.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, **mensagem aditiva** ao projeto de lei complementar que visa **acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.**

Atenciosamente,

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 2.366/2022

040/2023 MA

01101-Câmara Pirassununga-19/04/2023-15:23:15REN1240484802 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

“Acrescenta dispositivo na Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

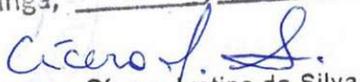
§ 1º O Professor Substituto perceberá Adicional de Substituição, correspondente a diferença entre o seu salário hora e o salário hora correspondente ao de Professor pelas horas efetivamente trabalhadas em substituição, não sendo consideradas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, assim como as Horas de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI e, as Horas de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL.

§ 2º Na ocorrência de substituição de Professor de Educação Básica II, por se tratar este de profissional especialista, desincumbir-se-á o Professor Substituto de ministrar aulas da especialidade do substituído, limitando-se, portanto, a lecionar conforme a sua formação.

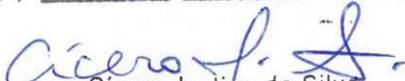
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação informará mensalmente à Seção de Pessoal a relação de substituições, para fins de pagamento, a qual deverá conter, obrigatoriamente, o nome do docente substituído, escola, turma, horário e motivo da substituição.” (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

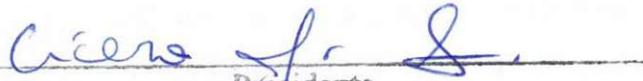
Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 15 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 24 / 04 / 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 26 / 04 / 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 05 de 2023.


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 05 de 2023.


Presidente

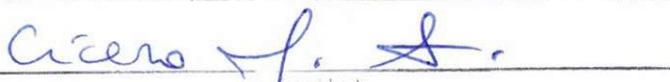
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 03 de 05 de 2023.


(Presidente)

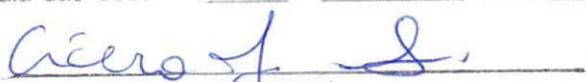
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 05 de 2023.


Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.
Sala das Sessões, 03 de 05 de 2023.


Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.
Sala das Sessões, 03 de 05 de 2023.


(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 05 de 2023.


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 05 de 2023.


Presidente

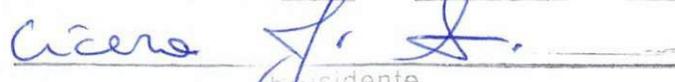
A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Portadoras de Doenças Raras, para dar Parecer.

Sala das Sessões, 03 de 05 de 2023.


Presidente

A Comissão Permanente de Emprego, Renda e Moradia para dar Parecer.

Sala das Sessões, 03 de 05 de 2023.


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 05 de 2023.


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 05 de 2023.


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 40 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pirassununga, 18 de abril de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa insigne Casa Legislativa, **mensagem aditiva** ao projeto de lei complementar que visa **acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.**

Os professores substitutos exercem papel fundamental na educação básica do Município, pois são elas responsáveis por não deixarem que a “máquina” educacional pare quando ocorre ausência de Professores titulares de sala da Rede Municipal de Ensino.

Quando esses profissionais entram em sala de aula para fazerem as substituições, seja eventual ou temporária, eles passam a desenvolver todo o trabalho pedagógico de ensino/aprendizagem com os alunos daquela determinada sala de aula, como o próprio nome sugere, em substituição, ou seja, no lugar daquele que é o titular.

Contudo, mesmo realizando o mesmo trabalho que o Professor titular de sala, nas substituições, os Professores Substitutos não recebem a correspondente diferença salarial, o que contraria o próprio Plano de Carreiras do Magistério (Lei Complementar nº 32/2000), que em seu artigo 43 estabelece que:

“Art. 43 Os profissionais do ensino que ocupem outros empregos do Quadro do Magistério Público Municipal vagos ou em substituição, terão, a título de remuneração a diferença entre a respectiva referência e a referência correspondente ao emprego em substituição, observado o disposto no artigo 25 desta Lei Complementar.” (grifamos)

Não obstante, o Município de Pirassununga já foi condenado em várias ocasiões pela Justiça do Trabalho, ao pagamento de tais diferenças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Porém, por falta de uma regulamentação que estabeleça de forma clara os critérios de pagamento dessa diferença salarial, é que até o momento a municipalidade não efetivou o pagamento em folha salarial.

Assim, visa o presente projeto de lei complementar regulamentar o justo pagamento da diferença a remuneração do professor substituto com a do professor titular, quando o primeiro estiver substituindo o segundo.

A presente **mensagem aditiva** visa tão somente corrigir erro formal no corpo do texto, especificamente o § 1º do artigo 1º, onde constou Professor de Educação Básica I, quando o termo correto é apenas “Professor”. Outro ponto abordado pela presente mensagem é a especificação da forma que se dará a substituição quando esta for em relação a professor especialista, ou seja, Professor de Educação Básica II. A substituição limitará o professor substituto a lecionar conforme sua formação e não na especialidade do substituído.

Por todo o exposto e o alcance que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar essa propositura.

Pirassununga, 18 de abril de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2023 Mensagem aditiva

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Acrescenta dispositivo na Lei nº 4.467 de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de professor substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revoga dispositivo de lei complementar nº 32 de 25 de setembro de 2000.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei Complementar 02/2023, mensagem aditiva, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise acrescenta dispositivo na Lei nº 4.467 de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de professor substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revoga dispositivo de lei complementar nº 32 de 25 de setembro de 2000.

Em justificativa aduz que a falta de regulamentação que estabeleça de forma clara os critérios de pagamento de diferença salarial entre professores e professores

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.
Pirassununga, 25 / 04 / 2023.

Acero J. da Silva

Acero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



substitutos fez com que a municipalidade fosse condenada inúmeras vezes na Justiça do Trabalho.

Outrossim, relata que o presente o projeto de Lei Complementar visa regulamentar o justo pagamento da diferença a remuneração do professor substituto com a do professor titular, quando o primeiro estiver substituindo o segundo.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Como exposto na ementa do projeto, este pretende regulamentar o justo pagamento da diferença a remuneração do professor substituto com a do professor titular, quando o primeiro estiver substituindo o segundo, na rede municipal de ensino.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, I e III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).**

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

4. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto e da mensagem aditiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de abril de 2023.



Diogo Cano Montebelo
OAB/SP 336.440

Assunto **Documento "PARECERES ADOVADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-04-25 16:36

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2023-04-25 **Hora:** 16:36:26
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADOVADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei Complementar 02/2023 e Projeto de Lei: 53/2023, acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais.

Atenciosamente,

Departamento de TI / Câmara

Nome: PARECERES_PLC_02_E_PL_53_2023.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 4222982

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu e publica a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000”, estando à disposição da população para conhecimento, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 25 de abril de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 117, de 26 de abril de 2023, da **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que “**visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000**”, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 27 de abril 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 26 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu e publica a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000”, estando à disposição da população para conhecimento, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 25 de abril de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 26 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

"Acrescenta dispositivo na Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, com as seguintes redações:

"Art. 1º.....

§ 1º O Professor Substituto perceberá Adicional de Substituição, correspondente a diferença entre o seu salário hora e o salário hora correspondente ao de Professor pelas horas efetivamente trabalhadas em substituição, não sendo consideradas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, assim como as Horas de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI e, as Horas de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL.

§ 2º Na ocorrência de substituição de Professor de Educação Básica II, por se tratar este de profissional especialista, desincumbir-se-á o Professor Substituto de ministrar aulas da especialidade do substituído, limitando-se, portanto, a lecionar conforme a sua formação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação informará mensalmente à Seção de Pessoal a relação de substituições, para fins de pagamento, a qual deverá conter, obrigatoriamente, o nome do docente substituído, escola, turma, horário e motivo da substituição." (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 26 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

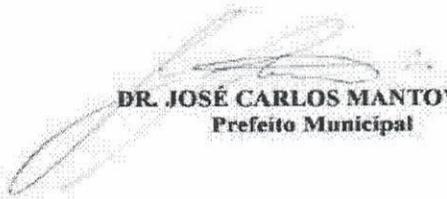
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 40 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pirassununga, 18 de abril de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 26 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa insigne Casa Legislativa, mensagem aditiva ao projeto de lei complementar que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Os professores substitutos exercem papel fundamental na educação básica do Município, pois são elas responsáveis por não deixarem que a “máquina” educacional pare quando ocorre ausência de Professores titulares de sala da Rede Municipal de Ensino.

Quando esses profissionais entram em sala de aula para fazerem as substituições, seja eventual ou temporária, eles passam a desenvolver todo o trabalho pedagógico de ensino/aprendizagem com os alunos daquela determinada sala de aula, como o próprio nome sugere, em substituição, ou seja, no lugar daquele que é o titular.

Contudo, mesmo realizando o mesmo trabalho que o Professor titular de sala, nas substituições, os Professores Substitutos não recebem a correspondente diferença salarial, o que contraria o próprio Plano de Carreiras do Magistério (Lei Complementar nº 32/2000), que em seu artigo 43 estabelece que:

“Art. 43 Os profissionais do ensino que ocupem outros empregos do Quadro do Magistério Público Municipal vagos ou em substituição, terão, a título de remuneração a diferença entre a respectiva referência e a referência correspondente ao emprego em substituição, observado o disposto no artigo 25 desta Lei Complementar.” (grifamos)

Não obstante, o Município de Pirassununga já foi condenado em várias ocasiões pela Justiça do Trabalho, ao pagamento de tais diferenças.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 26 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

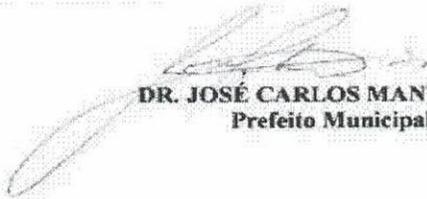
Porém, por falta de uma regulamentação que estabeleça de forma clara os critérios de pagamento dessa diferença salarial, é que até o momento a municipalidade não efetivou o pagamento em folha salarial.

Assim, visa o presente projeto de lei complementar regulamentar o justo pagamento da diferença a remuneração do professor substituto com a do professor titular, quando o primeiro estiver substituindo o segundo.

A presente **mensagem aditiva** visa tão somente corrigir erro formal no corpo do texto, especificamente o § 1º do artigo 1º, onde constou Professor de Educação Básica I, quando o termo correto é apenas "Professor". Outro ponto abordado pela presente mensagem é a especificação da forma que se dará a substituição quando esta for em relação a professor especialista, ou seja, Professor de Educação Básica II. A substituição limitará o professor substituto a lecionar conforme sua formação e não na especialidade do substituído.

Por todo o exposto e o alcance que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar essa propositura.

Pirassununga, 18 de abril de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

**Ato solene entrega título Policial Civil do Ano**

Christiano Gonçalves Vidal, Isiro José Ribeiro Gomes e Karina Mizuno Karano foram os homenageados deste ano

Vereadores cobram mel

Luciana Batista e Wellington Costa pedem

○○○○

Comunicados

+

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA COMUNICA QUE RECEBEU E PUBLICA A MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL | EXERCÍCIO 2022****CÂMARA MUNICIPAL COMUNICA QUE RECEBEU, E PUBLICA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PERMANENTE MENSALISTA DE PROFESSOR SUBSTITUTO****CÂMARA MUNICIPAL COMUNICA QUE RECEBEU, E PUBLICA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023 - (Visa adequar e elevar salários dos funcionários do SAEP)****Legislação Municipal**

Leis Ordinárias



Leis Complementares



Lei Orgânica

Notícias

+

- 19 | 04 | Vitor acompanha ações das forças de segurança nas escolas
- 19 | 04 | Sandra Vadalá cobra manutenção de centro comunitário
- 14 | 04 | Carlinhos solicita a deputado recursos para compra de veículo para o SAM
- 14 | 04 | Cesinha comenta salvamento de mulher em Cachoeira de Emas
- 13 | 04 | Câmara faz audiência com participação de comandante da PM

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA[Menu Principal](#)

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA COMUNICA QUE RECEBEU E PUBLICA A MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu e publica a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000”, estando à disposição da população para conhecimento, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

[CLIQUE AQUI PARA VER A CÓPIA DA MENSAGEM ADITIVA E COMUNICADO](#)

RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2023.


Luciana Batista - "Luciana do Léssio"
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Wellington Luís Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 02/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei n° 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar n° 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2023.


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Vitor Nayessi Netto
Relator


Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



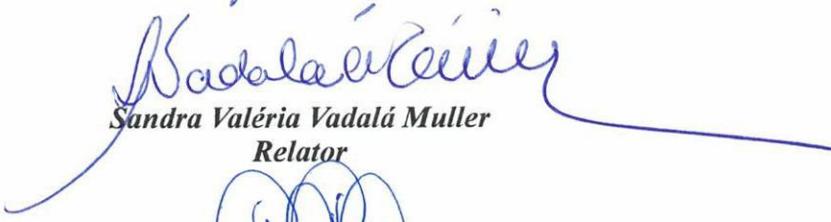
PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 02/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei n° 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar n° 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2023.


Vitor Naressi Netto
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

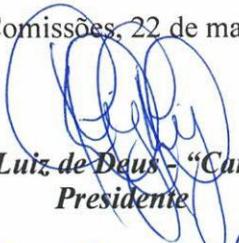


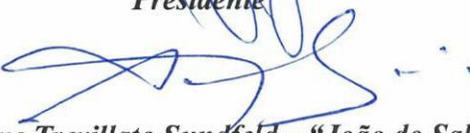
PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 02/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei n° 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar n° 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 22 de maio de 2023.


Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Presidente


João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 22 de maio de 2023.


César Ramos da Costa – “Cesinha”
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 22 de maio de 2023.


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


César Ramos da Costa – “Cesinha”
Relator


Luciana Batista – “Luciana do Lésio”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 02/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei n° 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar n° 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 22 de maio de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

Luciana Batista – “Luciana do Léssio”
Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 02/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei n° 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar n° 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 22 de maio de 2023.

Wellington Luís Cintra de Oliveira
Presidente

Jefferson José Alexandre
Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 02/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei n° 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar n° 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões, 22 de maio de 2023.


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

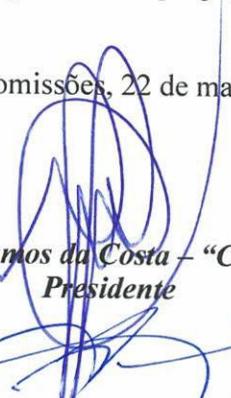


PARECER Nº

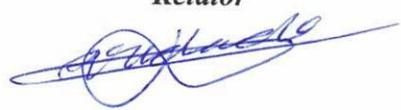
COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões, 22 de maio de 2023.


César Ramos da Costa – “Cesinha”
Presidente


João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Relator


Reinaldo Caridade
Membro



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 195
MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

“Acrescenta dispositivo na Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

§ 1º O Professor Substituto perceberá Adicional de Substituição, correspondente a diferença entre o seu salário hora e o salário hora correspondente ao de Professor pelas horas efetivamente trabalhadas em substituição, não sendo consideradas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, assim como as Horas de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI e, as Horas de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL.

§ 2º Na ocorrência de substituição de Professor de Educação Básica II, por se tratar este de profissional especialista, desincumbir-se-á o Professor Substituto de ministrar aulas da especialidade do substituído, limitando-se, portanto, a lecionar conforme a sua formação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação informará mensalmente à Seção de Pessoal a relação de substituições, para fins de pagamento, a qual deverá conter, obrigatoriamente, o nome do docente substituído, escola, turma, horário e motivo da substituição.” (AC) *cicero f.*



Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 40 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pirassununga, 30 de maio de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0624/2023-SG

Pirassununga, 30 de maio de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 258 a 273/2023; e Pedidos de Informação nºs 120, 121, 122, 123, 124 e 125/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 29 de maio de 2023.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6067, 6068, 6069 e 6070, referentes aos Projetos de Lei nºs 54, 63, 67 e 70/2023, respectivamente; e Autógrafo de Lei Complementar nº 195, referente à Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP


Pirassununga, 31/05/2023




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei Complementar nº 194**, de 1º de junho de 2023, que “**acrescenta dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000**”, no processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei Complementar.

Pirassununga, 02 de junho de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 1º DE JUNHO DE 2023 -

“Acrescenta dispositivo na Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

§ 1º O Professor Substituto perceberá Adicional de Substituição, correspondente a diferença entre o seu salário hora e o salário hora correspondente ao de Professor pelas horas efetivamente trabalhadas em substituição, não sendo consideradas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, assim como as Horas de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI e, as Horas de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL.

§ 2º Na ocorrência de substituição de Professor de Educação Básica II, por se tratar este de profissional especialista, desincumbir-se-á o Professor Substituto de ministrar aulas da especialidade do substituído, limitando-se, portanto, a lecionar conforme a sua formação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação informará mensalmente à Seção de Pessoal a relação de substituições, para fins de pagamento, a qual deverá conter, obrigatoriamente, o nome do docente substituído, escola, turma, horário e motivo da substituição.” (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.



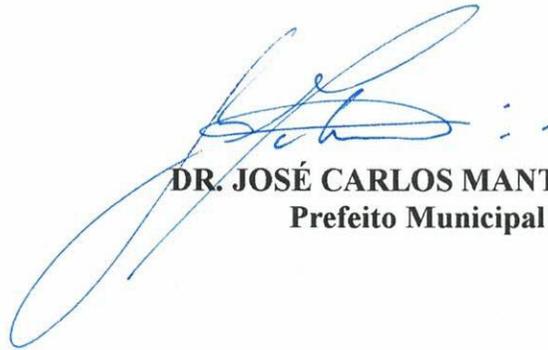
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 40 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.



MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 119, de 01 de junho de 2023, da **Lei Complementar nº 194**, de 1º de junho de 2023, que “**acrescenta dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 02 de junho de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 01 de Junho de 2023 | Ano 10 | Nº 119

Fornecimento: 31/05/23. **Objeto:** Aquisição de filtro refil e refil para troca nos bebedouros das unidades escolares. – S. M. de Educação.

Processo Administrativo: 2101/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 94/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 30/05/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** TIAGO ANTONIO DE SOUZA & CIAL LTDA. **Valor:** R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). **Autorização de Fornecimento:** nº 741/23. **Valor:** R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais). **Ordem de Serviço:** nº 277/23. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento e da Ordem de Serviço:** 31/05/23. **Objeto:** Manutenção e Peças para veículo prefixo 201. – S. M. de Educação.

Processo Administrativo: 1660/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 97/2023. Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 30/05/2023. **Proponente:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** COMERCIAL MASSONETO LTDA EPP. **Valor:** R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais). **Autorização de Fornecimento:** nº 743/23 **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 31/05/23. **Objeto:** Aquisição de cumeira para calheta – Setor de Merenda – S. M. de Educação.

Processo Administrativo: 1306/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 96/2023. Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 30/05/2023. **Proponente:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** RENATO LUIZ DA SILVA FONSECA. **Valor:** R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais). **Ordem de Serviço:** nº 278/23 **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 31/05/23. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização da Conferência Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

PUBLICAÇÃO DA DATA E HORÁRIO DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2025/2026/2027. A QUAL SERÁ REALIZADA SOB A COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PIRASSUNUNGA, POR MEIO DE COMISSÃO ESPECIAL, E SOB A FISCALIZAÇÃO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO

Após deliberação da Comissão Especial do Processo de escolha ao cargo de Conselheiro Tutelar para o mandato 2024/2028, INFORMA:

DATA DA PROVA: 25/06/2023

HORÁRIO: 08:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS

LOCAL: PAÇO MUNICIPAL (R. Galcício Del Nero, 51 - Centro, Pirassununga - SP)

Observação: o candidato deverá chegar ao local com 30 minutos de antecedência, devendo levar caneta esferográfica azul, lápis e borracha, o comprovante de inscrição e documento com foto (RG, CPF ou Carteira e Motorista)

Carlos Alberto dos Santos

Presidente da Comissão Especial/CMDCA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 08 DE 11 DE MAIO DE 2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.762 de 11/11/2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 7.980, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social **CONSIDERANDO**, a deliberação do CMAS em reunião realizada na data de 11 de maio de 2023, constante na Ata nº 06/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Convocar a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Pirassununga, tendo como tema Central: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

ARTIGO 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 2023

Stella Sílvia Dias Oliveira

Presidente do CMAS

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 1º DE JUNHO DE 2023

“Acrescenta dispositivo na Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 01 de Junho de 2023 | Ano 10 | Nº 119

PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, com as seguintes redações:

"Art. 1º....."

§ 1º O Professor Substituto perceberá Adicional de Substituição, correspondente a diferença entre o seu salário hora e o salário hora correspondente ao de Professor pelas horas efetivamente trabalhadas em substituição, não sendo consideradas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, assim como as Horas de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI e, as Horas de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL.

§ 2º Na ocorrência de substituição de Professor de Educação Básica II, por se tratar este de profissional especialista, desincumbir-se-á o Professor Substituto de ministrar aulas da especialidade do substituído, limitando-se, portanto, a lecionar conforme a sua formação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação informará mensalmente à Seção de Pessoal a relação de substituições, para fins de pagamento, a qual deverá conter, obrigatoriamente, o nome do docente substituído, escola, turma, horário e motivo da substituição." (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 40 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.144, DE 1º DE JUNHO DE 2023

"Visa dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.072, de 21 de maio de 1990 que dispõe sobre denominação da via pública Avenida Painguás"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.072, de 21 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de "Avenida Painguás" a via pública que se inicia na rotatória da Avenida Duque de Caxias Norte e segue margeando parte do Ribeirão Laranja Azeda encontrando-se com o Ribeirão do Ouro margeando até a rotatória da Avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.145, DE 1º DE JUNHO DE 2023

"Visa alterar a nomenclatura do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 2.946, de 15 de outubro de 1999, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.146, 1º DE JUNHO DE 2023

"Altera o preâmbulo da Lei nº 6.139, de 8 de maio de 2023"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o preâmbulo da Lei nº 6.139, de 8 de maio de 2023, conforme segue:

"A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.147, DE 1º DE JUNHO DE 2023

"Visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de Biólogos, Psicólogos e Procuradores Municipais."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E